



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA - RS:**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 107 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; nos artigos 1º e 25, inciso IV, letra a, da Lei nº 8.625/93; no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 824 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, propor

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO  
EXTRAJUDICIAL, CONSISTENTE EM OBRIGAÇÃO DE  
PAGAR QUANTIA CERTA**, contra

**WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL**, CNPJ nº 93.209.765/0256-16, nome fantasia Hipermercado BIG Alvorada, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 101, Bairro Parque Água Viva, Alvorada/RS, por seu representante legal, pelos seguintes fatos e fundamentos:



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada**

---

**1 – DOS FATOS:**

No dia 28 de agosto de 2017, a partir de ação conjunta entre o Ministério Público, a Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada, o PROCON/RS e a Delegacia de Defesa do Consumidor, foram recolhidos 832,44kg (oitocentos e trinta e dois quilos e quatrocentos e quarenta gramas) de produtos impróprios ao consumo no Hipermercado Big Alvorada, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 101, em Alvorada. Tais produtos foram apreendidos pelos fiscais sanitários do Município de Alvorada e encaminhados ao aterro sanitário, local em que foram descartados (fls. 10/11).

A partir desta operação de segurança alimentar, foi gerado Auto de Infração e Notificação do Centro de Vigilância em Saúde de Alvorada (fls. 6/7); autuação do PROCON/RS (fls. 8/9); relatório da Secretaria Municipal de Obras e Viação (fls. 10/11); Auto de Infração Sanitária (fl. 16); Termo de Apreensão e Inutilização (fl. 18) e Termo de Apreensão Cautelar e Depósito (fl. 19).

Ainda, conforme Relatório de Inspeção nº 069/2017, expedido pela Vigilância Sanitária, verificou-se no estabelecimento comercial em questão as seguintes irregularidades: 1) presença de rótulos de origem de indústrias de alimentos sendo usados para etiquetar produtos fracionados no local; 2) produtos de fiambreteria fracionados indevidamente, sem atender critérios de identificação de procedência, datas de fabricação e validade, dentre outros quesitos de legislação; 3) produtos diversos armazenados em desacordo com as recomendações de conservação dos rótulos como forma de manter as características do produto e segurança dos mesmos; 4) produtos embutidos e/ou industrializados em grande quantidade armazenados em desacordo com as orientações do fabricante, sem indicação de prazo de validade; 5) produtos expostos de origem congelada em evidente estado de descongelamento, contrariando as indicações de armazenamento e temperatura da rotulagem; 6)



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada**

---

produtos alimentícios diversos vencidos; 7) produtos com características organolépticas alteradas; 8) falta de asseio em alguns balcões e piso do depósito; 9) excesso de gelo nos refrigeradores em frente ao açougue, dentre outros problemas (fls. 53/54).

Diante do desencadeamento da referida operação de segurança alimentar, também foi instaurado por esta Promotoria de Justiça Especializada, em 29 de agosto de 2017, o **Inquérito Civil nº 00935.00060/2017**, destinado a apurar a exposição à venda de produtos impróprios ao consumo e fora de condições de conservação pelo Hipermercado BIG de Alvorada, ora executado.

Após a realização de diversas diligências, foi designada audiência com a advogada constituída pelo investigado, a qual solicitou prazo para análise do feito e viabilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pleito deferido por este Agente Ministerial (fl. 204).

Todavia, através da petição da fl. 211 e verso, a referida procuradora ponderou ser desnecessária a assinatura de TAC, haja vista que a empresa já assinou em 7 de novembro de 2012 junto ao Ministério Público termo referente ao mesmo objeto, acordo esse homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado em sede de recurso de apelação nº 70044613933, restando aquele feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

De fato, encaminhado PR à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, esta enviou os termos do acordo judicial firmado com a WMS Supermercados do Brasil S.A., cujas cláusulas vão a seguir transcritas:

**Cláusula 1ª – O WMS Supermercados do Brasil S.A. se compromete a não comercializar produtos que apresentem data de validade vencida;** (Grifei);



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada**

---

Cláusula 2ª – O WMS Supermercados do Brasil S.A. se compromete a não comercializar produtos em seus estabelecimentos que apresentem informações incorretas na rotulagem ou etiquetagem quanto à data de embalagem, prazo de validade e peso;

**Cláusula 3ª – O WMS Supermercados do Brasil S.A. se compromete a não expor à venda, manter em depósito ou comercializar produtos congelados em temperatura de refrigeração inadequada e produtos em condições inadequadas de conservação; (Grifei);**

**Cláusula 4ª - O WMS Supermercados do Brasil S.A. se compromete a conservar os alimentos perecíveis na temperatura adequada e recomendada pelas normas regulamentares**, fazendo constar, em cada balcão refrigerado, o devido termômetro, em perfeito funcionamento para a conferência de temperatura; manter e calibrar a temperatura dos equipamentos de refrigeração em relação ao tipo de alimento estocado, atendendo ao recomendado pelos órgãos competentes e pela legislação pertinente; manter os equipamentos de refrigeração e/ou congelamento em perfeitas condições de uso (borrachas de vedação, fiação, tampas, limpeza, degelo, etc) em balcões de exposição ou mesmo em áreas de depósito, proporcionando uma oferta de alimento seguro para a população; (Grifei);

Cláusula 5ª - O WMS Supermercados do Brasil S.A. se compromete a publicar, nos jornais Zero Hora, O Sul e Correio do Povo, no prazo de quinze dias, a homologação do acordo, em três dias alternados, nas dimensões de 20cm x 20cm, o teor deste acordo, ficando dispensado nesta publicação a explicitação do valor ajustado na cláusula 7ª, sendo suficiente a referência de que será paga indenização a reverter para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente;

**Cláusula 6ª – Em caso de comprovado descumprimento, mediante autuação por autoridade competente ou devido processo legal, das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, fica cominada**



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada**

---

**multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hipótese de descumprimento.** Para o descumprimento da cláusula 5ª, fica cominada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Grifei);

Cláusula 7ª – A título de indenização pelos danos aos interesses difusos, conforme fatos narrados na inicial da presente ação e fatos objeto de investigação pelo Inquérito Civil nº 00832.00026/201, em trâmite na Promotoria de Justiça do Consumidor, o ajustante pagará, até o dia 20 de janeiro de 2013, a quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que será recolhida ao Fundo Estadual da Criança e Adolescente (FECA), mediante depósito no Banco Banrisul, Agência nº 0597, Conta Corrente nº 0323.1350-01.

Cláusula 8ª – O objeto do presente acordo judicial também compreende composição que engloba os fatos e situações objeto de investigação pelo Inquérito Civil nº 00832.00026/2012, em trâmite na Promotoria de Justiça do Consumidor, cujo arquivamento será promovido perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Apesar do acordado com o Ministério Público em 2012, o Relatório de Inspeção nº 069/2017 da Vigilância Sanitária comprovou que, na data da inspeção (28.8.2017), o executado comercializava nas dependências do Hipermercado BIG de Alvorada **produtos com prazo de validade vencido**, (ex: bacon, bolo, biscoito de polvilho, kit feijoada, lombo salgado e molho); **produtos congelados em temperatura de refrigeração inadequada e em condições inadequadas de conservação** (ex: pão de queijo industrializado), além de **não ter conservado alimentos perecíveis na temperatura adequada e recomendada pelas normas regulamentares**, gerando, inclusive, alterações organolépticas em alguns produtos (ex: costelas suínas).

Igualmente, tais irregularidades foram comprovadas mediante **autuação por autoridades competentes** (Vigilância Sanitária e PROCON), requisito previsto na cláusula 6ª do acordo judicial para incidência da multa.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada**

---

Portanto, considerando as irregularidades apuradas por ocasião da operação de segurança alimentar desencadeada nas dependências do Hipermercado BIG de Alvorada em 28 de agosto de 2017, notadamente aquelas apontadas nos itens “3”, “4”, “5”, “6” e “7” do Relatório de Inspeção nº 069/2017 da VISA, conclui-se que o executado descumpriu as obrigações previstas nas cláusulas 1ª, 3ª e 4ª do acordo judicial firmado com o Ministério Público em 7 de novembro de 2012.

Ao comercializar produtos com prazo de validade vencido, irregularidade apontada no item “6” do Relatório de Inspeção nº 069/2017 da VISA, **o executado descumpriu a obrigação de não fazer prevista na cláusula 1ª do acordo firmado com o Ministério Público.**

Da mesma forma, ao expor à venda, manter em depósito e comercializar produtos congelados em temperatura de refrigeração inadequada e produtos em condições inadequadas de conservação, irregularidades apontadas nos itens “3”, “4” e “5” do Relatório de Inspeção nº 069/2017 da VISA, **o executado descumpriu a obrigação de não fazer prevista na cláusula 3ª do acordo firmado com o Ministério Público.**

Ainda, ao não conservar alimentos perecíveis na temperatura adequada e recomendada pelas normas regulamentares, gerando, inclusive, alterações organolépticas em alguns produtos, irregularidade apontada no item “7” do Relatório de Inspeção nº 069/2017 da VISA, **o executado descumpriu a obrigação de fazer prevista na cláusula 4ª do acordo firmado com o Ministério Público.**

Diante do exposto, impõe-se o ajuizamento da presente ação para executar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hipótese de descumprimento prevista na cláusula 6ª do referido pacto, consistindo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor total a ser adimplido pelo executado, na medida em que descumpriu três obrigações ajustadas com o Ministério Público.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada**

---

**2 – DO DIREITO:**

O artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 faculta aos órgãos públicos legitimados para ingressar com a Ação Civil Pública tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Por sua vez, o art. 784, inciso XII, do CPC, dispõe que são títulos executivos extrajudiciais todos os títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva, sendo esta a hipótese dos autos.

No caso concreto, vale destacar que a própria procuradora do executado afirmou ser desnecessária a assinatura do TAC proposto por esta Promotoria de Justiça Especializada, tendo em vista a existência de prévio termo de ajustamento de conduta assinado com o Ministério Público em novembro de 2012, versando sobre os mesmos fatos ora apurados (fl. 211 e verso).

Logo, não há dúvida de que o acordo judicial firmado entre o Ministério Público e a WMS Supermercados do Brasil S.A., em 7 de novembro de 2012, cuja cópia fora juntada nas fls. 212/213, trata-se de **título executivo líquido, certo e exigível**, apto a embasar a presente demanda, pois abarca obrigações de fazer e não fazer que também são objeto do presente Inquérito Civil.

**3 - DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO requer:

- a)** a citação do executado para pagar, no prazo de 3 (três) dias:
- a.1)** multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por descumprimento da obrigação de não fazer



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada**

---

prevista na cláusula 1ª do acordo judicial firmado com o Ministério Público;

**a.2)** multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por descumprimento da obrigação de não fazer prevista na cláusula 3ª do acordo judicial firmado com o Ministério Público;

**a.3)** multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por descumprimento da obrigação de fazer prevista na cláusula 4ª do acordo judicial firmado com o Ministério Público;

- b)** que tais quantias sejam revertidas em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Barrisul - 041, agência nº 0835, conta corrente nº 03.206065.0-6, CNPJ/MF 25.404.730/0001-89);
- c)** não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias previsto no art. 829, *caput*, do CPC, a penhora em dinheiro a ser efetivada na conta corrente do executado, mediante bloqueio via sistema BACENJUD, ou expedição de ofício ao BACEN, a teor dos arts. 829, §1º, 835, I e 854, *caput*, todos do CPC;
- d)** seja a presente execução procedida conforme o disciplinado pelos artigos 824 e seguintes do CPC, quanto à obrigação de pagar quantia certa;
- e)** a juntada aos autos do Inquérito Civil nº 00935.00060/2017, com 228 folhas.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada**

---

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.000,00.

Nesses termos, pede deferimento.

Alvorada, 13 de maio de 2020.

**João Claudio Pizzato Sidou,  
Promotor de Justiça.**